



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e jurídica para a dispensa de chamamento público na formalização de **Termo de Fomento** com a entidade **CLUBE DE LAÇO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - CTP DO RIO VERDE**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.752.973/0001-36, em conformidade com o disposto no **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 31 da Lei nº 13.019/2014**, admite-se a dispensa de chamamento público nos seguintes casos:

"Art. 31. O chamamento público poderá ser dispensado nos casos de urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de programa público de alta relevância, ou quando a parceria for considerada, pela administração pública, como de relevante interesse público, e a organização da sociedade civil for a única capacitada para a execução do objeto."

Tal dispositivo encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), permitindo à Administração Pública estabelecer parcerias de forma mais célere e eficaz, desde que justificada tecnicamente a inviabilidade de competição diante da singulandade da entidade ou da natureza da atividade a ser executada.

2. DO OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem como escopo a **realização da 49ª EXPOVERDE**, evento de caráter tradicional, cultural, turístico e social, promovido anualmente no município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com ampla participação da população local e regional.

O evento contempla uma série de atividades voltadas à valorização da cultura rural e ao fomento da economia local, destacando-se a programação de rodeios, exposições agropecuárias, feira comercial e apresentações artísticas.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

A escolha da organização da sociedade civil ora proponente decorre da sua capacidade técnica amplamente reconhecida no âmbito local, bem como de sua atuação continuada e especializada em atividades diretamente vinculadas ao objeto do fomento.



A entidade é a responsável pela realização, no município, da etapa de laço comprido chancelada pela Federação de Laço Comprido de Mato Grosso do Sul, o que demonstra não apenas sua expertise na organização de eventos desta natureza, mas também sua legitimidade junto ao público-alvo do projeto. Trata-se, portanto, de organização com notório domínio técnico-operacional, cuja atuação está diretamente relacionada à cultura campeira, ao esporte tradicional e à integração da comunidade rural — todos elementos centrais da EXPOVERDE.

Além disso, a entidade possui estrutura organizacional adequada, corpo técnico qualificado, experiência comprovada na execução de eventos similares e histórico de regularidade jurídica e fiscal, fatores que conferem segurança jurídica e administrativa à celebração da parceria.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A parceria com a referida entidade atende ao interesse público na medida em que viabiliza a continuidade de um evento de grande relevância cultural e econômica para o município. Ressalte-se que a entidade apresenta características singulares que tornam inviável a realização de procedimento competitivo, uma vez que não há, no município, outra organização com capacidade comprovada para executar, com a mesma amplitude e legitimidade, as atividades previstas no plano de trabalho, especialmente aquelas voltadas ao público rural tradicional, principal beneficiário da ação.

Ressalta-se que foram oficiadas outras instituições sem fins lucrativos no âmbito deste município, (Sindicato Rural, APAE, Kolping Frei Tomaz), oportunizando a parceria para o evento, desde que houvesse apresentação de plano de trabalho e viabilidade, entretanto apenas o clube de laço CTP de Rio Verde manifestou interesse.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, da pertinência temática entre a atuação da entidade e o objeto do fomento; da sua capacidade técnica específica; da inexistência de outra entidade com aptidão equivalente no âmbito local; e da relevância pública do evento a ser realizado, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de maio de 2025.

Josy Miranda Madruga
Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte
Portaria nº 179/2025